



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de maio de 2024



Série

Número 82

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Despacho n.º 127/2024**

Procede à alteração da autorização de serviço externo de saúde no trabalho do tipo privado concedida pelo Despacho n.º 464/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222.

### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Despacho n.º 128/2024**

Determina as regras a que ficam adstritas as ações de formação referidas na alínea b) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 141.º do Código da Estrada, na sua atual redação.

#### **Despacho n.º 129/2024**

Designa como substituto, nas ausências, faltas e impedimentos do Diretor Regional de Energia, o Diretor de Serviços de Energia, licenciado Renato Ribeiro Faria.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Despacho n.º 127/2024****Sumário:**

Procede à alteração da autorização de serviço externo de saúde no trabalho do tipo privado concedida pelo Despacho n.º 464/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222.

**Texto:**

1 - Nos termos do disposto nos artigos 90.º e 93.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, diploma que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 21/2009/M, de 4 de agosto, e 39/2012/M, de 21 de dezembro, é alterada a autorização de serviço externo de saúde no trabalho do tipo privado concedida pelo Despacho n.º 464/2016, de 13 de dezembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 222, de 16 de dezembro de 2016, referente à empresa Hospital da Luz Funchal, S.A., que usa a designação comercial Hospital da Luz Funchal, com o número de identificação de pessoa coletiva 511045077, com sede à Rua 5 de Outubro, n.º 115, 9000-216, no Funchal, e estabelecimentos sitos na Rua 5 de Outubro, n.º 115, 9000-216, no Funchal e na Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Alfa, R/C, 9125-014, no Caniço.

O serviço externo de saúde no trabalho abrange as atividades dos setores de indústria, comércio e serviços, e as atividades ou trabalhos de risco elevado constantes da lista em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para os devidos efeitos legais.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 3 dias do mês de maio de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

**ANEXO****Lista das atividades de risco elevado admitidas**

De acordo com o artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro:

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego - al. a);
- Atividades de indústrias extrativas - al. b);
- Atividades que envolvam a utilização ou armazenamento de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves - al. d)
- Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões - al. g);
- Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes - al. i);
- Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução - al. j);
- Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4 - al. l);
- Trabalhos que envolvam exposição a sílica - al. m).

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Despacho n.º 128/2024****Sumário:**

Determina as regras a que ficam adstritas as ações de formação referidas na alínea b) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 141.º do Código da Estrada, na sua atual redação.

**Texto:**

DESPACHO N.º 8/2024

Considerando que nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 141.º do Código da Estrada, na sua atual redação, pode ser determinada a suspensão da execução da sanção acessória aplicada a contraordenação grave, desde que verificados os pressupostos de que a lei penal geral faz depender a suspensão da execução das penas, desde que se encontre paga a coima, sendo a suspensão determinada pelo período de seis meses a um ano, caso o infrator não tenha sido condenado nos últimos cinco anos por qualquer contraordenação grave ou muito grave;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 141.º do mesmo Código, esse período de suspensão pode ser alargado pelo período de um a dois anos, se o infrator nos últimos cinco anos não tiver praticado contraordenação grave, e desde que condicionada, singular ou cumulativamente, ao cumprimento do dever de frequência de ações de formação, quando se trate de sanção acessória de inibição de conduzir, a suas expensas;

Considerando a crescente necessidade social de sensibilizar e inculcar nos infratores a necessidade de prevenção de novas infrações, bem como, um sentido de responsabilidade pelas ações e omissões que praticam e que, em última análise, podem determinar uma diminuição da sinistralidade rodoviária daí decorrentes;

Considerando que as ações de formação do âmbito rodoviário, neste contexto, permitem ao infrator cumprir a sua sanção acessória, sem, contudo, deixar de conduzir;

Considerando que, se encontram reunidas as condições para implementar na Região Autónoma da Madeira, a par do que acontece em território nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 4/2003, de 20 de dezembro de 2002, publicado no *Diário da República*, I Série - B, em 29 de janeiro de 2003, as regras a que ficam adstritas as ações de formação referidas na alínea b) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 141.º do Código da Estrada, na sua atual redação;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira (RAM) são cometidas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI) as atribuições e competências no sector dos transportes terrestres, nos termos melhor definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;

Considerando a premência, a pertinência de não prejudicar o interesse público dos cidadãos, e a obrigação de dar cumprimento às Decisões Finais dos Tribunais Judiciais, bem como da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, veredictos que não são passíveis de aguardar pela nomeação de um novo governo regional.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - As ações de formação são ministradas pelo serviço que tutela o sector dos transportes terrestres na Região Autónoma da Madeira (RAM), ou, mediante autorização deste, por pessoas coletivas de utilidade pública, reconhecidas como idóneas para o efeito, estatutariamente vocacionadas para a segurança rodoviária e que possua, nesta área, uma experiência de pelo menos cinco anos.
- 2 - As pessoas coletivas de utilidade pública previstas no número anterior só podem ministrar as ações de formação através de formadores ao seu serviço portadores de licenciatura em Psicologia ou Medicina com a especialidade de Psiquiatria com uma experiência de, pelo menos, um ano na área de dinâmica de grupos e sob supervisão de formador com aquelas habilitações possuindo, no mínimo, três anos de experiência nas áreas de dinâmica de grupos e de prevenção e/ou segurança rodoviária.
- 3 - As pessoas coletivas de utilidade pública interessadas devem requerer o respetivo reconhecimento ao Diretor do serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM, mediante entrega de comprovativo do preenchimento dos requisitos previstos nos números anteriores.
- 4 - Sem prejuízo da eventual responsabilização civil e penal, a prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento previsto no número anterior implica a imediata revogação do reconhecimento quando este já tiver sido concedido.
- 5 - As entidades reconhecidas devem submeter anualmente ao Diretor do serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM, para aprovação, o plano de ação do qual constem obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Horário de funcionamento;
  - c) Local de realização;
  - d) Curriculum vitae, certificados de habilitações dos formadores e supervisores;
  - e) Valores dos custos a cobrar aos formandos.
- 6 - As entidades reconhecidas devem:
  - a) Ministrar as ações de formação de harmonia com os conteúdos programáticos e as metodologias constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
  - b) Possuir salas/espacos de formação com capacidade mínima para 12 formandos e equipamento adequado aos conteúdos programáticos da ação de formação a desenvolver, incluindo, entre outros, meios audiovisuais;
  - c) Comunicar ao serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM, previamente ao início de cada ação de formação, a entidade que a determinou, bem como a identificação dos formandos;
  - d) Apresentar ao serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM, no final de cada ação de formação, bem como à entidade decisora competente, relatório individual comprovativo da assiduidade e da avaliação de cada formando, a fim de integrar o respetivo registo e processo individual do condutor;
  - e) Possuir um registo de frequência e aproveitamento dos formandos, o qual estará sempre disponível para efeitos de fiscalização, a exercer pelo serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM, que deverá ser mantido em arquivo pelo período de cinco anos;
  - f) Apresentar até ao primeiro trimestre do ano civil, um relatório final com, designadamente, indicação de todas as ações ministradas no ano anterior, temas, número de participantes e grau de aproveitamento;
  - g) Possuir seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à frequência da ação de formação.
- 7 - Se no decurso da ação de formação surgirem fundadas dúvidas sobre a aptidão ou perfil psicológico de algum formando para a condução em segurança, a entidade formadora deve elaborar relatório individual fundamentado e enviar, no prazo de 15 dias, ao Diretor do serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM.

- 8 - Os formandos não podem faltar a qualquer hora da ação de formação.
- 9 - O atraso à ação de formação igual ou superior a 5 minutos, determina o cancelamento da inscrição da respetiva ação, com perda dos custos tidos com esta.
- 10 - A entidade que determinar a suspensão da execução da sanção de inibição de conduzir e a condicionar ao dever de frequência de uma ação de formação designa a ação a frequentar, o respetivo prazo de formação e informa a entidade reconhecida que foi aplicada a referida sanção acessória ao infrator.
- 11 - Após a conclusão da ação de formação, será atribuído a cada formando uma avaliação de aprovado ou reprovado, consoante cumpra ou não, respetivamente, os critérios definidos no Ponto 12 do presente Despacho.
- 12 - Para efeitos de avaliação são considerados, cumulativamente, os seguintes critérios:
- Assiduidade - considera-se que o formando foi assíduo quando cumpriu integralmente o número de horas de formação previstas, e em conformidade com o estabelecido nos termos dos Pontos 8 e 9 do presente Despacho.
  - Participação - para efeitos de participação são considerados os seguintes indicadores:
    - Pertinência e clareza das intervenções, interesse, motivação, iniciativa e autonomia, participação nas atividades e tarefas propostas nas sessões presenciais;
    - Integração no grupo, no que concerne ao relacionamento interpessoal e capacidade de partilha de saberes;
    - Sentido de responsabilidade com os compromissos assumidos.
- 13 - Após a conclusão da ação de formação, e a pedido do interessado, será entregue a cada formando uma declaração de presença.
- 14 - As comunicações feitas entre as entidades reconhecidas e o serviço competente no sector dos transportes terrestres na RAM, deverão ser feitas preferencialmente por correio eletrónico, que deverão ser dados a conhecer no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do reconhecimento da entidade formadora.
- 15 - O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil do terceiro mês após a sua publicação.

Funchal, 4 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

#### ANEXO

##### Programa de formação

(alínea b) do n.º 3 do artigo 141.º do Código da Estrada, na sua atual redação)

| Conteúdos pragmáticos                           | Metodologias  |
|---|---|
| A - Modulo comum inicial<br>(3 horas)           |   |
| 1 - Apresentação e estabelecimento do objetivo. | Técnicas diversas, incluindo foto linguagem e apresentação de pares.                                    |
| 2 - Diagnóstico de expetativas e necessidades.  | Discussão de grupo: espaço para os participantes falarem deles próprios, da sua vivencia e da infração. |
| 3 - Sistema de circulação rodoviária.           | Método global: expositivo e participativo.  |
| 4 - Analise da função da condução.              | Método global: expositivo e participativo.  |
| 5 - Relação infração-acidente e motivações.     | Vivência do acontecimento com proposta de encenação.  |

B - Modulo intercalar "Álcool"  
(6 horas)

|   |  |
|---|--|
| 1 - Limites e regime legal: pertinência, significados individuais e fatores de adesão/infração às regras. | Método global: expositivo e participativo, incluindo a tarefa de "fazer a lei" para a infração em causa. |
| 2 - Absorção, efeitos e eliminação do álcool.   | Método global: expositivo e participativo.   |
| 3 - Valor social do consumo do álcool.  | Pesquisa de símbolos associados ao consumo do álcool e sua análise crítica.                              |
| 4 - Estratégias de controlo e promoção da dissociação consumo do álcool-condução.                         | Exercícios em grupo: propostas de medidas de "combate" ao consumo do álcool.                             |
| 5 - Autoavaliação do envolvimento pessoal no modulo e suas tarefas.                                       | Preenchimento de uma ficha de autoavaliação como instrumento para a reflexão individual.                 |
| Conteúdos pragmáticos   | Metodologias   |

C - Modulo intercalar "Velocidade"  
(6 horas)

|  |   |
|--|---|
| 1 - Limites e regime legal.  | Método global: expositivo e casuístico.   |
| 2 - Adequação da velocidade às condições de trânsito e às características físicas e psicológicas dos condutores. | Visionamento de vídeos de testes de colisão e comentários.  |
| 3 - A importância da velocidade na sociedade contemporânea e seu significado pessoal.                            | Pesquisa de símbolos associados à velocidade e sua análise crítica.   |
| 4 - Estratégias de controlo de velocidade excessiva.   | Análise de um acidente em que esteja envolvida a infração "velocidade"; exercício em grupo: proposta de medidas de "combate" à velocidade excessiva e seu comentário. |
| 5 - Autoavaliação do envolvimento pessoal no modulo e suas tarefas.  | Preenchimento de uma ficha de autoavaliação como instrumento para a reflexão individual.  |

D - Modulo intercalar "Outras infrações"  
(6 horas)

| 1 - Legislação adequada ao grupo, tendo em conta as infrações cometidas. | Método global: expositivo e participativo.   |
|--|--|
| 2 - Importância da classificação das contraordenações.                   | Análise do acidente. Método de simulação pedagógica.                                     |
| 3 - Estratégias de controlo da infração.                                 | Exercício em grupo: proposta de medidas de "combate" e seu comentário.                   |
| 4 - Autoavaliação do envolvimento pessoal no modulo e suas tarefas.      | Preenchimento de uma ficha de autoavaliação como instrumento para a reflexão individual. |
| Conteúdos pragmáticos  | Metodologias   |

E - Modulo comum final  
(3 horas)

|  |  |
|--|--|
| 1 - Dinâmica do veículo e sua manutenção básica; posição de condução: exploração perspectiva visual e importância das capacidades de antecipação e previsão; noções de condução defensiva. | Método global: expositivo e participativo; discussão sobre técnicas comportamentais do condutor.   |
| 2 - A importância do estudo físico e psicológico do condutor.  | Método participativo: pesquisa dos fatores mais relevantes para cada participante, possibilidade do seu controlo e relação com estilo de vida.   |
| 3 - A relação pessoal com o risco e a segurança; civismo e valores.  | Reflexão sobre o risco e a segurança a partir de exercícios de foto linguagem em que os participantes escolhem imagens para palavras, tais como segurança, risco, conduzir e outras semelhantes. |
| 4 - Conclusões/avaliação.  | Método participativo: análise de envolvimento do grupo perante as expectativas iniciais e o decurso da ação.   |

DIREÇÃO REGIONAL DE ENERGIA

**Despacho n.º 129/2024**

**Sumário:**

Designa como substituto, nas ausências, faltas e impedimentos do Diretor Regional de Energia, o Diretor de Serviços de Energia, licenciado Renato Ribeiro Faria.

**Texto:**

Despacho n.º 02/2024/DREN

1. Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo como substituto, nas minhas ausências, faltas e impedimentos, o Diretor de Serviços de Energia, licenciado Renato Ribeiro Faria.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Funchal, 24 de abril de 2024.

O DIRETOR REGIONAL, José Estevão Sousa Abreu

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....    | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries.....  | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)